Comissão Permanente de Licitação
Fls: 346
A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES

(Processo Administrativo n°043/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº043/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA F. E. SOARES CAVALCANTE-ME

O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.XXX-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa **F. E. SOARES CAVALCANTE-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.825.926/0001-32, sediado(a) na Rua Humberto de Campos, nº328 – Sala A, Centro, na Cidade de Castelo do Piauí-PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo sr. Francisco Edigar Soares Cavalcante, inscrito sob o CPF: 903.009.XXX-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação dos serviços de malharia para atender o Município de Buriti dos Montes-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE I					
	0001	Camisa polo manga curta sublimação completa frente, verso e mangas tamanhos diversos, P, M, G, GG, EXGG	Camisa polo manga curta sublimação	PRÓPRIA	300 UND	R$ 38,00	R$ R$ 11.400,00
	0002	Camisa polo manga longa sublimação completa frenteverso e mangas tamanhos diversos, P, M, G, GG, EXGG	Camisa polo manga longa sublimação compl	DIVERSOS	300 UND	R$ 39,00	R$ R$ 11.700,00
	0003	Camisa tradicional malha helanquinha com sublimação completa frente verso e mangas tamanhos diversos, P, M, G, GG, EXGG	Camisa tradicional malha helanquinha com	PRÓPRIA	300 UND	R$ 35,00	R$ R$ 10.500,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 347

0004	Camisa tradicional malha PV manga longa com estampa em sublimação frente, verso e manga	Camisa tradicional malha PV manga longa	PRÓPRIA	1.000 UND	R$ 29,00	R$ R$ 29.000,00
0005	Porta chuteira costura reta com um bolso frontal com fechamento em zipper, personalizado com uma abertura que seja fechada com zipper, na medida de 38x24cm	Porta chuteira costura reta com um bolso	PRÓPRIA	700 UND	R$ 45,00	R$ R$ 31.500,00
0006	Ecobag sacola fabricada em tecido algodão cru, nas dimensões 30x35cm alças em algodão cru e personalizada dos dois lados	Ecobag sacola fabricada em tecido algodã	PRÓPRIA	500 UND	R$ 25,00	R$ R$ 12.500,00
0007	Short infantil em helanca personalizada e cores variadas	Short infantil em helanca personalizada	PRÓPRIA	500 UND	R$ 25,00	R$ R$ 12.500,00
0008	Calça infantil em helanca cores variadas, personalizada.	Calça infantil em helanca cores variadas	PRÓPRIA	500 UND	R$ 35,00	R$ R$ 17.500,00
0009	Sacola – Mochila MATERIAL: MICROFIBRA 100% POLIÉSTER MEDIDAS ALTURA: 50CM - LARGURA: 38CM - ALÇA: 57CM COM PERSONALIZAÇÃO DOS DOIS LADOS	Sacola 13 Mochila MATERIAL: MICROFIBRA	PRÓPRIA	700 UND	R$ 35,00	R$ R$ 24.500,00
0010	Camisas manga longa para ACS gola polo com pintura frente e costa	Camisas manga longa para ACS gola polo c	PRÓPRIA	50 UND	R$ 35,00	R$ R$ 1.750,00
0011	Camisas manga curta, gola polo para ACE com pintura frente e costa	Camisas manga curta, gola polo para ACE	PRÓPRIA	50 UND	R$ 40,00	R$ R$ 2.000,00
0012	Boné para ACE e ECS personalizados frente	Boné para ACE e ECS personalizados frent	PRÓPRIA	500 UND	R$ 20,00	R$ R$ 10.000,00
0013	Lençol personalizado tamanho 2,20x1,60	Lençol personalizado tamanho 2,20x1,60	PRÓPRIA	350 UND	R$ 30,00	R$ R$ 10.500,00
0014	Colete de Brim para ACS e ACE	Colete de Brim para ACS e ACE	PRÓPRIA	50 UND	R$ 45,00	R$ R$ 2.250,00
0015	Colete de malha para campanhas de promoção de saúde	Colete de malha para campanhas de promoç	PRÓPRIA	300 UND	R$ 25,00	R$ R$ 7.500,00
0016	Camisas para eventos e campanhas de promoção à saúde de várias cores em malha PV fio 30.1, costura interlock com pinturas frente e costa.	Camisas para eventos e campanhas de prom	PRÓPRIA	1.000 UND	R$ 29,00	R$ R$ 29.000,00
0017	BOLSAS EM PLÁSTICO TIPO LONA ESTILO PASTAS COSTURA RETA TAM. 45X25CM COM 2 BOLSOS	BOLSAS EM PLÁSTICO TIPO LONA ESTILO PAST	PRÓPRIA	400 UND	R$ 40,00	R$ R$ 16.000,00
0018	JALECOS BRANCO EM TECIDO OXFORD COM IMPRESSÃO	JALECOS BRANCO EM TECIDO OXFORD COM IMPR	PRÓPRIA	250 UND	R$ 39,00	R$ R$ 9.750,00
0019	CAMISA GOLA POLO MANGA LONGA, EM MALHA PIQUET 100% POLIESTER COM IMPRESSÃO	CAMISA GOLA POLO MANGA LONGA, EM MALHA P	PRÓPRIA	500 UND	R$ 45,00	R$ R$ 22.500,00
0020	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA, EM MALHA PIQUET 100% POLIESTER COM IMPRESSÃO	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA, EM MALHA P	PRÓPRIA	500 UND	R$ 45,00	R$ R$ 22.500,00
0021	COLETES EM POLIESTER EM COR, COM ESTAPA COLORIDA PERSONALIZADA	COLETES EM POLIESTER EM COR, COM ESTAPA	PRÓPRIA	600 UND	R$ 35,00	R$ R$ 21.000,00
0022	AVENTAL EM OXFORD COM ESTAMPA	AVENTAL EM OXFORD COM ESTAMPA	PRÓPRIA	400 UND	R$ 35,00	R$ R$ 14.000,00
0023	SACOLAS DE LIXO DE TNT COM PINTURAS	SACOLAS DE LIXO DE TNT COM PINTURAS	PRÓPRIA	1.000 UND	R$ 4,50	R$ R$ 4.500,00
0024	CALÇA JEANS (MASCULINA E FEMININA) COM IMPRESSÃO	CALÇA JEANS (MASCULINA E FEMININA) COM I	PRÓPRIA	400 UND	R$ 60,00	R$ R$ 24.000,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 348
A

0025	Camisas para eventos várias cores em malha PV fio 30 1, costura interlock com pinturas frente e costa	Camisas para eventos várias cores em mal	PRÓPRIA	1.000 UND	R$ 29,00	R$ R$ 29.000,00
0026	Camisa manga longa em malha PV, gola polo com pintura frente e costa com log dos Programas.	Camisa manga longa em malha PV, gola pol	PRÓPRIA	400 UND	R$ 43,00	R$ R$ 17.200,00
0027	Jalecos manga longa em Terbrim costura interlock com pinturas frente, costa e manga	Jalecos manga longa em Terbrim costura i	PRÓPRIA	350 UND	R$ 45,00	R$ R$ 15.750,00
0028	CONJUNTO UNIFORME (3 UNIDADES) PARA ARBITRO E DOIS AUXILIARES (CAMISA TIPO POLO, COM BOLSOS, BERMUDAS COM BOLSO) SUBLIMADA	CONJUNTO UNIFORME (3 UNIDADES) PARA ARBI	PRÓPRIA	15 UND	R$ 400,00	R$ R$ 6.000,00
0029	CONJUNTO COM 18 UNIDADES COM CAMISA E SHORTS TOTALMENTE PERSONALIZADO COM LOGO DE CADA TIME COM SUBLIMAÇÃO TOTAL PARA FUTEBOL, NUMERAÇÃO FRENTE E COSTAS TAMANHO G DIVERSAS CORES. TECIDO DRY FIT COM MICROFILAMENTO QUE FACILITA A TRANSPIRAÇÃO	CONJUNTO COM 18 UNIDADES COM CAMISA E SH	PRÓPRIA	40 UND	R$ 1.300,00	R$ R$ 52.000,00
0030	UNIFORME PARA FUTEBOL COM 20 CONJUNTOS (SHORT E CAMISA) TOTALMENTE PERSONALIZADO COM LOGO DE CADA TIME COM SUBLIMAÇÃO TOTAL NUMERADOS FRENTE E COSTAS EM TECIDO DRY FIT COM MICROFILAMENTO QUE FACILITA A TRANSPIRAÇÃO	UNIFORME PARA FUTEBOL COM 20 CONJUNTOS (	PRÓPRIA	40 UND	R$ 1.700,00	R$ R$ 68.000,00
0031	CAMISETA EM MALHA POLY COM PINTURA PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS (P,M,G)	CAMISETA EM MALHA POLY COM PINTURA PARA	PRÓPRIA	1.000 UND	R$ 29,00	R$ R$ 29.000,00
0032	CAMISA EM MEIA MALHA FIO 30 BRANCA, COM PINTURA FRENTE E COSTA COLORIDA (P/M/G) JUVENIL (04 A 08 ANOS)	CAMISA EM MEIA MALHA FIO 30 BRANCA, COM	PRÓPRIA	1.000 UND	R$ 25,00	R$ R$ 25.000,00
0033	CAMISA EM MEIA MALHA FIO 30 BRANCA, COM PINTURA FRENTE E COSTA COLORIDA (P/M/G) JUVENIL (02 A 04 ANOS)	CAMISA EM MEIA MALHA FIO 30 BRANCA, COM	PRÓPRIA	1.000 UND	R$ 25,00	R$ R$ 25.000,00
0034	CAMISA EM MEIA MALHA FIO 30 BRANCA, COM PINTURA FRENTE E COSTA COLORIDA (P/M/G) ADULTO - (10 A 14 ANOS)	CAMISA EM MEIA MALHA FIO 30 BRANCA, COM	PRÓPRIA	1.000 UND	R$ 29,00	R$ R$ 29.000,00
0035	MOCHILA DE COSTAS EM PVC COSTURA RETA COM DOIS BOLSOS LATERAIS, 1 BOLSO FRONTAL E ABERTURA CENTRAL COM ALÇAS E REGULADOR NAS MEDIDAS DE 55X39CM COM PERSONALIZAÇÃO -	MOCHILA DE COSTAS EM PVC COSTURA RETA CO	PRÓPRIA	500 UND	R$ 45,00	R$ R$ 22.500,00
0036	BOLSAS EM PLÁSTICO DE LONA PVC ESTILO PASTAS COM ABERTURA COM ZIPPER E BOLSO LATERAL TAMANHO 45X35CM -	BOLSAS EM PLÁSTICO DE LONA PVC ESTILO PA	PRÓPRIA	400 UND	R$ 65,00	R$ R$ 26.000,00
0037	Estojo tamanho 20x12x10 em PVC, com fechamento em zipper personalizado dos dois lados costura reta	Estojo tamanho 20x12x10 em PVC, com fech	PROPRIA	600 UND	R$ 25,00	R$ R$ 15.000,00
0038	Mochila de costas personalizada dos dois lados, com cordão nas medidas de 40x30	Mochila de costas personalizada dos dois	PRÓPRIA	500 UND	R$ 22,00	R$ R$ 11.000,00
0039	Conjunto Capoeira, camisa em malha PV Branca com estampa frente, costas e mangas na serigrafia e calça em helanca branca com estampa localizada em serigrafia	Conjunto Capoeira, camisa em malha PV Br	PRÓPRIA	200 UND	R$ 80,00	R$ R$ 16.000,00

0040	"Camiseta manga curta, confeccionada em malha branca pp 100% poliéster, gola careca, sem impressão	"Camiseta manga curta, confeccionada em	PRÓPRIA	1.000 UND	R$ 29,00	R$ R$ 29.000,00
0041	Faixa em tecido personalizada para campanha ou evento	Faixa em tecido personalizada para campa	PRÓPRIA	70 M	R$ 300,00	R$ R$ 21.000,00
	TOTAL DO LOTE					R$ 794.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 350

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R$ 794.800,00 (setecentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 352

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 353

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 351

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 355

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 356

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 357

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 358

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 359

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buriti dos Montes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 03 – Sec. municipal de Administração e Planejamento
Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso próprio
Programa de Trabalho: 04.122.0002.2012.0000 – Manutenção da sec. de administração
Elemento de Despesa: 33.90.39 – outro serviços de terceiros - PJ
Gestão/Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade/sub: 01 - fundo municipal de saúde - FMS
Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso próprio
Programa de Trabalho: 10.301.0009.2025.0000 – Manut. do sistema de saúde do município
Elemento de Despesa: 33.90.39 – outro serviços de terceiros – PJ
Gestão/Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade/sub: 02 - Unidade mista de saúde Fco. **Alves**
Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso próprio
Programa de Trabalho: 10.302.0009.2123.0000 – Manut. da unidade mista de saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39 – outro serviços de terceiros – PJ

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Comissão Permanente de Licitação Fls: 360

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo do Piauí – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti dos Montes-PI, 09 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
José Olavo Marinho de Loiola Junior
Representante legal do CONTRATANTE

F. E. SOARES CAVALCANTE-ME
CNPJ/MF sob o nº 11.825.926/0001-32
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Silvio Celso Alves de Souza CPF: 591.782.303-06

2- Francisco Nerudo S. Matos CPF: 441.357.773-68

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 364

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa F. E. SOARES CAVALCANTE-ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.825.926/0001-32, sediado(a) na Rua Humberto de Campos, nº328 – Sala A, Centro, na Cidade de Castelo do Piauí-PI, contratado através do Processo Administrativo nº 043/2024, Pregão Eletrônico nº018/2024 para fornecer os itens contratados, de acordo com os valores ofertados na proposta vencedora.

Buriti dos Montes/PI, 09 de janeiro de 2025

José Olavo Marinho de Loiola Junior

Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em 09/01/2024

Assinatura do Representante da Empresa

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 362

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2024 – CPL/PMBM
CONTRATO Nº043/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI. CNPJ: 41.522.251/0001-13
Contratado: **F. E. SOARES CAVALCANTE-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.825.926/0001-32
Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação dos serviços de malharia para atender o Município de Buriti dos Montes-PI.
Valor: R$ 794.800,00 (setecentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais)
Base Legal: Lei nº 14.133/2021
Fonte de Recurso: Gestão/Unidade: 03 – Sec. municipal de Administração e Planejamento
Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso próprio
Programa de Trabalho: 04.122.0002.2012.0000 – Manutenção da sec. de administração
Elemento de Despesa: 33.90.39 – outro serviços de terceiros - PJ
Gestão/Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade/sub: 01 - fundo municipal de saúde - FMS
Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso próprio
Programa de Trabalho: 10.301.0009.2025.0000 – Manut. do sistema de saúde do município
Elemento de Despesa: 33.90.39 – outro serviços de terceiros – PJ
Gestão/Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade/sub: 02 - Unidade mista de saúde Fco. **Alves**
Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso próprio
Programa de Trabalho: 10.302.0009.2123.0000 – Manut. da unidade mista de saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39 – outro serviços de terceiros – PJ
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.
Data de assinatura: 09 de janeiro de 2025

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal